



PROJETO DE LEI PL./0506.0/2017



Dispõe sobre a oferta da disciplina de iniciação ao jogo de xadrez nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

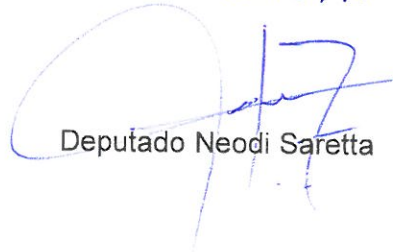
Art. 1º As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino devem ofertar aos estudantes do ensino fundamental a disciplina de iniciação ao jogo de xadrez.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, em consonância com o art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), promoverá a implantação da disciplina de iniciação ao jogo de xadrez, tornando-a compatível com o currículo do ensino fundamental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/11/17



Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
11ª Sessão de 23/11/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento, a exemplo de ações semelhantes realizadas em outros Estados, tem o objetivo de ofertar cursos de xadrez nas escolas da rede pública estadual de ensino.

De natureza recreativa ou competitiva, o xadrez é um esporte que promove o crescimento intelectual, desenvolve e fortalece o aspecto psicológico, cognitivo e o caráter individual, sendo conceituado pela combinação de aspectos esportivo, cultural, artístico e intelectual.

Estudos apontam que o xadrez é um importante aliado da educação, elevando a capacidade de aprendizado do aluno em diversas disciplinas, sendo a matemática a disciplina que obtém os resultados mais significativos após a inclusão do xadrez na grade curricular, pois o jogo aprimora a assimilação de múltiplos conteúdos, tais como, probabilidade, progressão geométrica e geometria plana, haja vista que o jogador deve raciocinar a fim de desenvolver uma estratégia de jogo, projetar e prever ações.

Diversos são os benefícios promovidos pela prática do xadrez, entre os mais relevantes estão o desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração, capacidade de planejamento, imaginação, versatilidade, resolução na tomada de decisão e ação, estímulo à memória, paciência e autoconfiança, além de fomentar o respeito pelo adversário e o desenvolvimento da responsabilidade social.

A prática de xadrez nas escolas, a exemplo do que já ocorre no Município de Concórdia, que contempla na grade curricular das escolas municipais uma disciplina específica, revela um expressivo aumento no rendimento escolar dos alunos, levando em conta os aspectos cognitivos desenvolvidos e fortalecidos pela prática.

Dito isso, e tendo em vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 22/11/17


Deputado Neodi Saretta